

PROJETO DE LEI Nº 010/2019

“Disciplina a concessão de transporte universitário aos estudantes do Município de Ipê, e dá outras providências”.

VALÉRIO ERNESTO MARCON, Prefeito Municipal de Ipê/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os estudantes universitários e de cursos técnicos, com residência no Município de Ipê, e matriculados em instituições de ensino localizadas fora do território do Município, especialmente Vacaria e Caxias do Sul, poderão ser beneficiados pelo uso de transporte escolar universitário disponibilizado e/ou contratado pela Prefeitura Municipal, a critério da Administração, devendo, para tanto, cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apresentando os seguintes documentos:

- I** – requerimento formal de transporte universitário, através de formulário-padrão disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II** – cópias do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal do Brasil;
- III** – comprovante de residência atualizado, assim entendido o documento expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de protocolo do requerimento;
- IV** – prova de matrícula regular em curso de nível superior, em instituição de ensino sediada na cidade para onde será concedido o transporte escolar universitário.

Art. 2º Após deferido o pedido, mediante despacho do Secretário Municipal de Educação e Cultura, os beneficiários firmarão Termo de Compromisso com o Município, sem o qual não lhes será fornecido o benefício, comprometendo-se a prestar sua colaboração, sem qualquer ônus para o Município, sempre que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocá-los, por escrito, e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social ou público, ficando, em caso de negativa de atendimento da solicitação, sujeito à perda da vaga no transporte.

Art. 3º Havendo estudantes cadastrados na forma do artigo 1º desta Lei em número superior às vagas oferecidas pelo Município terão preferência, nesta ordem, aqueles cuja renda familiar for inferior a 01 (um) salário mínimo nacional e aqueles que tiverem necessidade do maior número de viagens semanalmente, mediante comprovação de matrícula.

Parágrafo único. Havendo empate nas situações de preferência previstas no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura procederá a sorteio público dos beneficiários.

Art. 4º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

I – receber, avaliar e decidir acerca dos requerimentos do benefício de transporte escolar universitário, de que trata o art. 1º desta Lei;

II – exigir dos estudantes beneficiados a comprovação de frequência mensal nas disciplinas em que matriculados junto à instituição de ensino superior;

III – apurar a responsabilidade do(s) estudante(s) nos casos de algazarras, consumo de bebida alcoólica ou fumo dentro dos veículos de transporte escolar universitário, ou casarem dano ao patrimônio dos prestadores de serviço durante os trajetos de ida e retorno das universidades, ocasião em que, comprovada a responsabilidade, perderá o estudante o direito a uso do transporte oferecido pelo Município, sem prejuízo da reparação aos danos causados;

IV – comunicar a perda do benefício de transporte escolar universitário ao estudante que não atender as exigências desta Lei;

V – fiscalizar o serviço de transporte escolar regularmente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá executar o programa instituído por esta Lei por meio da utilização de veículos próprios do Município ou, indiretamente, seja através da contratação de prestadores privados, por licitação, para a prestação dos serviços, ou por meio da celebração de parcerias com organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, para a operacionalização do transporte escolar universitário.

Parágrafo Primeiro. Em sendo utilizados veículos próprios, em especial adquiridos com recursos do Programa Nacional Caminhos da Escola, a Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer ao condutor do veículo autorização expressa, assinada pelo Secretário da pasta para a realização do trajeto até a instituição de ensino superior, acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

Parágrafo Segundo. No caso de contratação de prestadores privados, por licitação, a Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer à empresa contratada, a relação nominal dos estudantes autorizados a utilizar o transporte universitário.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de celebração de parceria com organização da sociedade civil, nos termos previstos neste artigo, o valor alcançado pelo Poder Executivo Municipal suportará parte dos custos operacionais do transporte escolar universitário, devendo a complementação ser aportada à parceria na forma de contrapartida, devidamente demonstrada no plano de trabalho.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 04 de abril de 2019.

VALÉRIO ERNESTO MARCON
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 010/2019 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 010/2019 que “**disciplina a concessão de transporte universitário aos estudantes do Município de Ipê, e dá outras providências**”.

Historicamente, o Poder Executivo sempre auxiliou os munícipes estudantes universitários matriculados em instituições de ensino superior e técnico fora do território municipal, exatamente para incentivar a formação de profissionais que possam atuar em nosso Município e contribuir com o seu desenvolvimento organizado.

O presente Projeto de Lei visa, especificamente, regulamentar a concessão desse transporte universitário, estabelecendo critérios aos beneficiários.

Tal transporte poderá ser fornecido pelo Município através de veículos próprios, de empresas prestadoras de serviço, ou por meio de parcerias na forma da Lei 13.019/2014, ficando a critério da Administração a escolha do modo de concessão, trajeto(s), turno(s) e dia(s).

Embora o Município faça parte da Região Metropolitana da Serra Gaúcha, permitindo com que a maioria dos estudantes matriculados em instituições de ensino de Caxias do Sul tenha acesso ao Programa Passe Livre Estudantil, aqueles matriculados em instituições localizadas no município de Vacaria não tem acesso a tal benefício. Assim, o Município, utilizando critérios objetivos, visa contribuir, conforme referido, para que mais munícipes tenham acesso à formação de nível técnico e superior.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certos de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 04 de abril de 2019.

VALÉRIO ERNESTO MARCON
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
CASSIANO DE ZORZI CAON
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS.